

# **ESTADO DO CEARÁ** PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA **GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8502070-02.2022.8.06.0026.

Classe: Pedido de Providências.

Assunto: Criação dos selos 16 (Instrumento de procuração pública e Instrumento de substabelecimento de procuração), 17 (Instrumento público de contratos, sem valor declarado e Divórcio sem valor declarado, independente de bens) e 18 (Apostilamento). Interessados: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; Corregedoria-Geral de Justiça do

Estado do Ceará.

# **DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 315/2022/CGJCE**

Trata-se alterações do Anexo VII do Provimento nº 08/2014/CGJCE (CNNR/CGJCE), Provimento nº 16/2018/CGJCE (Notas explicativas) e do Provimento Conjunto nº 22/2019/PRES/CGJCE, em razão da 2ª Tabela de Emolumentos Extrajudicial 2022 - início da vigência: 05.09.2022, publicada no DJe do dia 30.08.2022, em que desmembrou o selo 6, extinguindo-o para criar os selos 16 (Instrumento de procuração pública e Instrumento de substabelecimento de procuração), 17 (Instrumento público de contratos, sem valor declarado e Divórcio sem valor declarado, independente de bens) e 18 (Apostilamento).

Diante das alterações ocorridas, **determino** expedição de ofício circular aos responsáveis pelas serventias extrajudiciais, via PEX e Malote Digital, para conhecimento do Provimento Conjunto Nº 01/2022/TJCE/CGJCE e Provimento nº 13/2022/CGJCE.

Ultimados os expedientes, arquivem-se.

Cópia desta decisão servirá como ofício circular que deverá acompanhar cópia do Provimento Conjunto Nº 01/2022/TJCE/CGJCE e Provimento nº 13/2022/CGJCE.

À Gerência Administrativa para cumprimento.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Corregedor-Geral da Justiça



Conflito de competência cível - 0000365-46.2022.8.06.0000, Rel. Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 21/03/2022, data da publicação: 22/03/2022.

Súmula nº 70. Compete às Câmaras de Direito Público o processamento e julgamento, em grau de recurso, das ações cíveis propostas contra entes públicos que tenham como objeto prestações de saúde em favor de crianças e adolescentes.

Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Artigo 15,inciso I, alínea "a".

#### Precedentes:

Conflito de Competência - 0000552-88.2021.8.06.0000, Relator Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Relator p/ Acórdão Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, Órgão Especial, data do julgamento: 1º/02/2022, data da publicação: 14/02/2022.

Conflito de Competência nº 0000396- 03.2021.8.06.0000; Relator: Des. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO; Órgão Especial; jugado em 15/072021.

#### **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambeba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120

## PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01/2022/TJCE/CGJCE

Dispõe sobre a alteração do Provimento Conjunto nº 22/2019/TJCE/CGJCE, publicado no DJe de 08/07/2019.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a implantação do Selo de Autenticidade Extrajudicial Digital, por parte das serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, nos termos da Resolução nº 06/2019 do Órgão Especial, publicada no Diário da Justiça do Estado do Ceará, em 09 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1913/2022-GABPRESI, que dispõe sobre a atualização das tabelas de emolumentos das serventias extrajudiciais, no âmbito da Justiça Estadual, em atendimento às modificações dispostas na Resolução nº 18/2022 do Órgão Especial, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 07/07/2022;

CONSIDERANDO a extinção do Selo de Autenticidade Digital do modelo 06. Notarial II (Procurações e escrituras sem valor declarado), e seu desmembramento nos recém- criados, Selo 16 (Procurações), Selo 17 (Escritura pública sem valor declarado) e Selo 18 (Apostilamento), em consonância com a Resolução nº 18/2022 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça;

## RESOLVEM:

- Art. 1º Revogar o §1º e alterar a redação do caput e do §2º do art. 2º da Seção I Das Disposições Gerais do Provimento Conjunto n° 22/2019/TJCE/CGJCE, passando a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 2º No apostilamento devem ser cobradas as custas do Código 002001 (Apostilamento) e aplicado, no documento produzido, o selo de nº 18, específico para Apostilamento, sendo exclusivamente digital.
  - §1º REVOGADO.
- §2º O ato de apostilamento será lançado, no sistema Sisguia Extrajudicial Online (SASE), pela indicação apenas do código do ato 002001 (Apostilamento), constará a opção "Sim" marcada automaticamente na tela de movimentação de atos. Quando o envio do arquivo se der no formato XML, a opção "Sim" deverá ser selecionada pelo usuário na mesma tela."
- Art. 2º Alterar o teor do ANEXO I Relação Tipo de Selo/Serviço, para excluir "SELO TIPO 6 (PROCURAÇÃO/ESCRITURA SEM VR DECLARADO)" e incluir "SELO TIPO 16 (INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA E INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO)"; "SELO TIPO 17 (INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATOS SEM VALOR DECLARADO E DIVÓRCIO SEM VALOR DECLARADO, INDEPENDENTE DE BENS)" E "SELO TIPO 18 (APOSTILAMENTO).
  - Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, aos 09 de setembro de 2022.

Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA** 



Autorizamos, conforme a delegação de competência disposta no art. 9°, da Portaria nº 1707/2022, no DJE de 03 de agosto de 2022, o pagamento no valor de R\$ 1.600,23 (um mil, seiscentos reais e vinte e três centavos), referente ao mês de julho/2022, em virtude de ter respondido pela 2ª Vara da Comarca de Acopiara, de Entrância Intermediária, conforme Portaria nº 361/2022, disponibilizada no DJ de 08.03.2022.

Fortaleza, data e hora registradas em sistemas.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justica do Estado do Ceará, em 09 de Setembro de 2022.

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de Setembro de 2022.

Referência: 8500077-51.2022.8.06.0113 Assunto: Diferença de Subsídio

Interessado: Paulo Lacerda de Oliveira Júnior

Autorizamos, conforme a delegação de competência disposta no art. 9°, da Portaria nº 1707/2022, no DJE de 03.08.2022, o pagamento no valor total de R\$ 3.182,26 (três mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), referente à diferença de subsídio. do

período de 30.06 a 29.07.2022, em virtude de ter respondido pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu, de Entrância Final, conforme Portaria nº 1200/2022, disponibilizada no DJ de 31.05.2022.

Fortaleza, data e hora registradas em sistemas.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em 09 de Setembro de 2022.

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de Setembro de 2022.

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

## ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120

## PROVIMENTO Nº 13/2022/CGJCE

Dispõe sobre a alteração do Anexo VII do Provimento nº 08/2014/CGJCE (CNNR/CGJCE) e do Provimento nº 16/2018/CGJCE (Notas Explicativas).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e de orientação dos serviços de notas e de registros do Estado do Ceará, nos termos do art. 39 e 41, I e V, "a" da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017 c/c com incisoV, alínea a, do art. 13 do Regimento Interno da CGJCE;

**CONSIDERANDO** os termos da 2ª Tabela de Emolumentos Extrajudiciais 2022, com início da vigência em 05.09.2022, publicada no DJe do dia 30.08.2022;

CONSIDERANDO o teor do Anexo VII do Provimento nº 08/2014/CGJCE (CNNR/CGJCE) que trata do Manual de Instruções de Lançamento no SASE e Orientações - Tabelas de Emolumentos (I, II, III, IV, V, VI e VII), disciplinados na Lei Estadual nº 14.826/2008, especificamente no que se refere ao item 8 – Apostilamento;

CONSIDERANDO o disposto no item 8 das Notas Gerais, do Provimento nº 16/2018/CGJCE (Notas Explicativas);

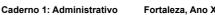
RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do Anexo VII do Provimento nº 08/2014/CGJCE (CNNR/CGJCE), em seu item 8 – Apostilamento, passando a vigorar com o seguinte conteúdo:

8. Apostilamento

No apostilamento devem ser cobradas as custas do Código 002001 (Apostilamento) eaplicado, no documento produzido, o selo de nº 18 de Apostilamento, tudo conformedisposto nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2014.

ORIENTAÇÃO DE LANÇAMENTO NO SISTEMA DE CONTROLE SASE:





No lançamento das informações complementares, no campo "Apostilamento" constará a opção "Sim" marcada automaticamente na tela de movimentação de atos. Quando o envio do arquivo se der no formato XML, a opção "Sim" deverá ser selecionada pelo usuário na mesma tela.

Na importação do arquivo XML de Movimentação de Atos, será necessário informarno campo apostilamento "Não" quando a Movimentação do Ato 002001 for com o Selo 2 - Reconhecimento de Firma. Já na movimentação do Ato 002001 onde será utilizado o Selo 18 - Apostilamento, deverá ser informado o campo do apostilamento "Sim".

Na Movimentação do Ato 002001 (Apostilamento) com Selo 18 no Sisguias Extrajudicial Online (SASE), não será necessário informar a Série de Selos Inicial e Final, pois trata-se de selo digital. Dessa forma, será informada a numeração do Selo18 -APOSTILAMENTO apenas na Movimentação de Atos do Selo Digital."

Art. 2º Alterar o Provimento nº 16/2018/CGJCE (Notas Explicativas), especificamente em Notas Gerais, item 8 – Apostilamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Notas Gerais** 

#### 8. Apostilamento

No apostilamento, devem ser cobradas as custas do Código 002001 (Apostilamento) e aplicado, no documento produzido, o selo de nº 18 de Apostilamento, tudo conformedisposto nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2014.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando asdisposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 09 de setembro de 2022.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

## DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

## PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

#### **PORTARIA Nº 953/2022**

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8511612-22.2022.8.06.0001, de interesse do Juiz Paulo de Tarso Pires Nogueira, Titular da 6ª Vara da Fazenda Pública:

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Juiz Hortênsio Augusto Pires Nogueira, Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública, para, sem prejuízo das suas atribuições, responder pela referida unidade judiciária no período de 12.09.2022 a 16.09.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 8 de setembro de 2022.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo Juíza Diretora do Fórum Clóvis Bevilágua

#### **PORTARIA Nº 952/2022**

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito, Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8511156-72.2022.8.06.0001, de interesse do Juiz Raynes Viana de Vasconcelos, Titular da 1ª Vara de Execução Penal, ora em respondência pela Corregedoria dos Presídios;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 844/2022-DFCB no que concerne à designação da Juíza Luciana Teixeira de Souza para responder pela referida unidade judiciária, a partir de 25.08.2022.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 844/2022-DFCB no que concerne à designação da Juíza Carla Susiany Alves de Moura para responder pela Corregedoria dos Presídios, a partir de 25.08.2022.